

Emenda ao PLC nº 30, de 2011

Dê-se ao § 2º do art. 38 a seguinte redação:

Art. 38

“§ 2º Excetua-se da proibição do *caput* as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.”

JUSTIFICAÇÃO

Preparar a terra para a cultura de subsistência, especialmente o milho e a mandioca, são práticas que ao longo do tempo já se incorporaram à tradição e à cultura das populações indígenas. É uma atividade de baixo impacto ambiental e repetida em períodos de quatro a cinco anos, via de regra, em um mesmo e delimitado espaço físico já desflorestado.

Sala da Comissão, em

Senador **EDUARDO BRAGA**